



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0600397-56.2020.6.05.0197 – TEOLÂNDIA – BAHIA

Relator: Ministro Alexandre de Moraes

Agravante: Republicanos (Republicanos) –Municipal

Advogados: Marcos Antônio Farias Pinto –OAB: 14421/BA e outros

Agravados: Dionei Fernandes de Souza e outros

Advogado: Matheus Augusto Cerqueira Silva –OAB: 41863/BA

ELEIÇÕES 2020. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO. RECURSO ESPECIAL. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. DECISÃO MONOCRÁTICA. ESGOTAMENTO DAS VIAS RECURSAIS. INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO REGIMENTAL. NÃO CONHECIMENTO.

1. É intempestivo o Agravo Regimental interposto após o prazo de 1 (um) dia contado da publicação da decisão agravada, conforme preceitua o art. 42, § 6º da Res.-TSE 23.608/2019, hipótese aplicável aos casos de Representação por propaganda antecipada.

2. **Agravo regimental não conhecido.**

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do relator.

Brasília, 27 de maio de 2021.

MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES – RELATOR

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES: Senhor Presidente, trata-se de Agravo Regimental contra decisão que negou seguimento ao Recurso Especial pela inadequação da via eleita (ID 132126638).

Sustenta o Agravante, em suma, que “*neste caso específico, houve o exaurimento da instância, devendo ser o presente recurso provido para que dê seguimento ao apelo especial interposto*”.

É o relatório.



VOTO

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (relator): Senhor Presidente, não conheço do recurso interposto, ante a sua intempestividade.

Consoante o art. 42, § 6º, da Res.-TSE 23.608/2019, o prazo para a interposição do Agravo Regimental contra decisão do Relator, na estrita hipótese de representação por propaganda, é de 1 (um) dia a contar de sua publicação.

No caso, a decisão agravada foi publicada em 30/4/2021 e o Agravante somente interpôs o Agravo Regimental em 5/5/2021 (ID 133294188), quando esgotado o prazo legal (3/3/2021), sendo manifesta a sua intempestividade, conforme certidão de trânsito em julgado (ID 133197488).

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do Agravo Regimental.

É o voto.

EXTRATO DA ATA

AgR-AREspE nº 0600397-56.2020.6.05.0197/BA. Relator: Ministro Alexandre de Moraes. Agravante: Republicanos (Republicanos) – Municipal (Advogados: Marcos Antônio Farias Pinto – OAB: 14421/BA e outros). Agravados: Dionei Fernandes de Souza e outros (Advogado: Matheus Augusto Cerqueira Silva – OAB: 41863/BA).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do relator.

Composição: Ministros Luís Roberto Barroso (presidente), Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Sérgio Banhos e Carlos Horbach.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Renato Brill de Góes.

SESSÃO DE 27.5.2021.

